Reg. de Tít. e Docs e de Pessoas Jurídicas
-Roo-MT-

ESTATUTO

DO

CONSÓRCIO

ESTATUTO DO CORESS MT - CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – SEGUNDA ALTERAÇÃO

Pelo presente instrumento, os Municípios de Alto Araguaia, Alto Garças, Alto Taquari, Araguainha, Campo Verde, Dom Aquino, Guiratinga, Itiquira, Jaciara, Juscimeira, Pedra Preta, Poxoréo, Primavera do Leste, Santo Antônio do Leste, São José do Povo, São Pedro da Cipa, Tesouro, Rondonópolis e Paranatinga representados pelos Prefeitos infra-assinados, devidamente autorizado pelas Leis que indicam junto a seus nomes, constituem, nos termos do Art. 30 da Constituição Federal e do Art. 10 da Lei Federal n° 8080/90, CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, que se regerá pelas normas a seguir articuladas.

CAPITULO - I

Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

ART 1° - O CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso constitui-se sobre a forma jurídica de Associação Civil, com personalidade jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, nos termos das disposições contidas no Código Civil Brasileiro, e demais legislação pertinente à matéria, inclusive às de Direito Público, no que se aplicar em virtude da natureza de suas atividades e dos entes que o constitui, assim como pelo presente Estatuto.

ART 2° - Considerar-se-á constituído o CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso tão logo tenha subscrito o presente instrumento, o número mínimo de 10 (Dez) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais e demais formalidades legais relativas a efetivação do registro dos seus atos constitutivos.

ART 3º - É facultado, mediante alteração deste Estatuto, o ingresso de novos consorciados no CORESS - MT, a qualquer momento, e após deliberação do seu Conselho Diretor.

ART 4° - O CORESS-MT terá sede e foro na cidade de Rondonópolis, estado de Mato Grosso, no endereço constituído na Rua Fernando Correa da Costa, nº 637, Centro, CEP: 78700-100. (Alterado pela Resolução nº 007/2.017 de 07 de março de dois mil e dezessete).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sede e o Foro do CORESS MT poderão ser transferidos para outra Cidade ou Comarca, por deliberação do Conselho Diretor, pelo voto mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros.

ART 5° - A área de atuação do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso será formada pelos territórios dos Municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

ART 6° - A duração do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso será por tempo indeterminado.

CAPITULO II
Das Finalidades

ART 7° - São finalidades do CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso:

I - Garantir a implantação das diretrizes do Sistema Único de Saúde nos Municípios consorciados, conforme estipulado na Constituição Federal artigos 196 a 200, Lei n° 8080 de setembro/90. Lei 8142 de dezembro/90 e demais normas correlatas à matéria, através dos serviços de assistência à Saúde a serem prestados pelo Hospital Regional de Rondonópolis e Santa Casa de Misericórdia de Rondonópolis, na condição de Unidades Hospitalares de Referência da Região;

II - Promover formas articuladas de planejamento e execução de ações e serviços de Saúde com vista ao cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, e eficiência, no atendimento do território comum do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso;

III - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante qualquer outra entidade do direito público e privado, nacional e internacional;

IV - Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados de acordo com programa de trabalho aprovado pelo Conselho Diretor;

V - Adotar medidas que visem o cumprimento dos deveres dos consorciados;

VI - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar a desenvolvimento sócio - econômico da região compreendida pelos municípios consorciados, objetivando promover a Saúde dos habitantes da região.

PARAGRAFO ÚNICO - Para o cumprimento de suas finalidades, o CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, mediante aprovação do Conselho Diretor e/ou em conformidade com o Plano de Trabalho, previsão orçamentária e disponibilidade financeira, poderá:

a) Adquirir os bens móveis e imóveis que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio, com vistas a melhor servir os pacientes e diminuir custos aos consorciados;

b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílio, contribuições e subvenções de outras Entidades e órgãos do Governo ou da iniciativa privada;

c) Prestar a seus consorciados serviços correlates a seus fins;

d) Desenvolver e divulgar pesquisas nas áreas de saúde, com vistas à prevenção e controle de doenças de qualquer natureza;

e) Autorizar despesas para informação e formação de seu pessoal.

CAPITULO III

Da Organização Administrativa

ART 8° - O CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, terá a seguinte estrutura básica:

I - O Conselho Diretor;

II - O Conselho Técnico de Saúde;

III - O Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico de Saúde não perceberão qualquer remuneração.

SEÇÃO I

Do Conselho Diretor

ART 9° - O Conselho Diretor é o órgão deliberativo, constituído pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1°- O Conselho Diretor será presidido pelo Prefeito de um dos Municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação, para o mandato de 02 (dois) anos, desde que a duração do mandato de Prefeito comporte, podendo ainda ser reeleito por idêntico período, condicionado à aprovação das contas do mandato anterior.

§ 2°- Acontecendo empate, proceder-se-á a novo escrutínio. Persistindo a situação, será escolhido o mais idoso.

§ 3°- Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores serão escolhidos um Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos, e um Secretário Geral.

§ 4°- Se, por qualquer motivo, os Prefeitos estiverem impedidos de incumbir-se do cargo de Presidente da Diretoria do Conselho Diretor, ou se na vigência do cargo tiverem que se afastar sem que haja consorciado apto a assumir o cargo, cuja vacância for de até cento e vinte dias, o Presidente do Conselho Técnico em conjunto com o Secretário executivo, assumirão interinamente e, se for o caso, organizará eleições tão logo sanada ou extinta a situação impeditiva.

§ 5°- A eleição e posse do Presidente, Vice-Presidente e do Secretário Geral será realizada na primeira quinzena de dezembro.

§ 6°- Em até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, o então Presidente prestará contas ao Conselho Diretor, mediante relatórios correspondentes ao período de seu mandato, sem com isso, isentá-lo da responsabilidade do fechamento do balanço anual, apresentando uma prévia prestação de contas.

§ 7° - As Contas e o Balanço de que trata o parágrafo anterior, antes de sua aprovação pelo Conselho Diretor, serão apreciadas pelo Conselho Fiscal em regime de urgência.

SEÇAO II
Do Conselho Fiscal

ART 10 - O Conselho Fiscal é o órgão de controle social e fiscal, constituído por um representante de cada Conselho Municipal de Saúde.

§ 1°- O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito em escrutínio secreto ou por aclamação para o mandato de dois (02) anos, após apreciação das contas do mandato anterior. Será excluído desta eleição, o Secretário Municipal de Saúde e o Presidente do Conselho.

§ 2°- Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho.

§ 3°- Os membros do Conselho Fiscal poderão ser mantidos ou renovados binariamente pelos respectivos conselhos.

§ 4° - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 04 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou do Presidente do Conselho Diretor, ou ainda do Secretário Executivo.

SEÇAOIII

Do Conselho Técnico de Saúde

ART 11 - O Conselho Técnico de Saúde é o órgão que tem por finalidade assegurar à execução das políticas e ações prestadas pelo Consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Aplicam-se ao Conselho Técnico de Saúde às disposições constantes nos parágrafos 1°, 2°, 3° e 5° do artigo 9° deste Estatuto.

ART 12 - O Conselho Técnico de saúde é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

ART 13 - O Conselho Técnico de Saúde reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 06 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente, mediante solicitação de, no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

ART 14 - A Secretaria Executiva é o órgão que tem como objetivo executar as atividades do consórcio, e será constituída por um Secretário Executivo, apresentado e contratado pelo Presidente do Conselho Diretor, após sua aprovação pelo Conselho Diretor.

§ 1º - A Secretaria Executiva contará com o apoio técnico administrativo de pessoal integrante do quadro do Consórcio e/ou cedido pelos Municípios consorciados, bem como de cessão de pessoal pertencente aos órgãos competentes do SUS, de acordo com a legislação vigente.

§ 2°- O número de empregados do Consórcio será fixado - em Regimento Interno, que disporá sobre a organização e o funcionamento do Consórcio.

§ 3° - Caberá ao Conselho Diretor definir sobre a forma de contratação dos empregados do Consórcio, podendo optar pelo regime Celetista ou se pelo Sistema de Cooperativa.

§ 4°- O Secretário Executivo deverá ser pessoa com experiência comprovada, ilibada reputação e, preferencialmente, possuir diploma de nível superior.

SEÇAO V
DAS COMPETÊNCIAS

ART 15 - Compete ao Conselho Diretor:

I- Deliberar, em última instância, sobre os assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;

II- Aprovar e modificar o Regimento Interno do CORESS MT - Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos;

III - Aprovar o plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Secretário Executivo, de acordo com as diretrizes do Conselho Diretor;

IV- Definir a política patrimonial e financeira, e os programas de investimento do Consórcio;

V- Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive do Secretário Executivo;

VI- Escolher o Secretário Executivo bem como determinar o seu afastamento, a sua demissão ou a sua substituição conforme o caso;

VII - Homologar o relatório anual das atividades do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, elaborado pelo Secretário Executivo;

VIII-Apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Secretário Executivo e analisadas pelo Conselho/Fiscal;

IX- Prestar contas ao órgão público concessor dos auxílios e subvenções que o CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso venha a receber;

X- Contratar, quando necessário, auditoria externa executiva para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do Consórcio;

XI- Deliberar sobre quotas de contribuição dos Municípios consorciados;

XII- Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

XIII- Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

XIV-Deliberar sobre a exclusão dos consorciados nos casos previstos no capítulo VI deste Estatuto;

XV- Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre alteração do presente Estatuto;

XVI- Autorizar a entrada de novos consorciados;

XVII-Deliberar sobre a mudança da sede;

XVIII- Apreciar no início do exercício, as contas do exercício anterior.

ART 16 - O Conselho Diretor reunir-se-á na sede do Consórcio ou em qualquer um dos Municípios consorciados, previamente escolhidos.

§ 1°- O Conselho Diretor se reunirá ordinariamente a cada três meses, ou sempre que houver pauta para deliberação, e extraordinariamente quando convocado por no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 2°- As reuniões ordinárias do Conselho Diretor deverão ser convocadas pelo seu Presidente e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 3°- O quorum exigido para a reunião do Conselho Diretor será de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 4°- Verificada a ocorrência de número fracionário, haverá arredondamento para o inteiro imediatamente superior.

§ 5°- As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 6° - As reuniões extraordinárias também poderão ser realizadas, sempre que haja matéria importante para ser deliberada, por iniciativa do Conselho Técnico de Saúde ou de seu Secretário Executivo, e a convocação sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias.

§ 7º- Poderão participar das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a voto, os membros do Conselho Técnico de Saúde e do Conselho Fiscal, Vereadores dos Municípios consorciados, representantes das Secretarias Estaduais de Saúde e demais representantes de entidades públicas ou privadas afins, inclusive de usuários quando especialmente convidados.

ART 17 - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

I - Presidir às reuniões e dar o voto de qualidade;

II - Dar posse aos membros do Conselho Fiscal;

III - Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Secretário Executivo.

IV - Movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.

V - Apresentar nome(s) para a função de Secretário Executivo ao Conselho Diretor.

ART 18 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio, realizando avaliações trimestrais;

II - Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuna e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da Entidade;

III - Emitir parecer sobre o plano da entidade, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho Diretor pelo Secretário Executivo;

IV - Emitir parecer sobre a proposta de alteração do presente Estatuto;

V - Reunir-se ordinária e extraordinariamente, para deliberar sobre assuntos de interesse do Consórcio.

ART 19 - O Conselho Fiscal, através de seu presidente, e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Diretor, para as devidas providências, quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda pela inobservância de normas legais estatutárias ou regimentais.

ART 20 - Compete ao Conselho Técnico de Saúde:

I - propor diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do Consórcio;

II - propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio, acompanhando movimentação e destinação de recursos;

III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;

IV - solicitar à convocação de reunião do Conselho Diretor, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões;

V - estudar formas de melhor funcionamento do Consórcio, quanto à prestação de serviços e execução de ações de saúde;

VI - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para realização dos objetivos do Consórcio;

VII - Submeter à apreciação e homologação do Conselho Diretor, às propostas deliberativas emanadas do Conselho Técnico de Saúde.

ART 21 - Compete ao Secretário Executivo:

I - Executar as atividades do Conselho;

II - propor a estruturação das atividades da secretaria, do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Presidente do Conselho Diretor;

III - contratar, enquadrar, remover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal administrativo;

IV - propor ao Conselho Diretor a requisição de Servidores Municipais para servirem ao Consórcio;

V - elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VI - elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidas ao Conselho Diretor;

VII - elaborar os balancetes para a ciência do Conselho Diretor;

VIII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho Diretor ao órgão concessor;

IX - publicar anualmente, em um jornal de circulação nos Municípios consorciados, o balanço anual do Consórcio;

X - movimentar, em conjunto com o presidente do Conselho Diretor, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os/recursos do Consórcio;

XI - Autorizar compras e fornecimento, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho Diretor, e que estejam de acordo com o Plano de Atividades aprovado pelo mesmo Conselho;

XII - Autenticar livros de atas de registro do Consórcio.

XIII - Assessorar e gerenciar a Central de Regulação e Centro de Especialidades.

ART 22 - Aos servidores do Município, Estado e da União, requisitados pelo Consórcio, serão aplicados os preceitos contidos na Portaria n° 1388, de 09 de novembro de 1993, do Ministério da Saúde, mediante termo de convênio, ou outro Instituto afim, a ser celebrado entre o Consórcio e aqueles órgãos ou entidades.

ART 23 - Não haverá remuneração e nem concessão de vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a seus conselheiros, instituidores ou equivalentes.

CAPITULO IV

Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

ART 24 - O patrimônio do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso será constituído:

I - pelos bens e direitos que vierem a ser adquiridos a adquirir a qualquer título;

II - pelos bens e direitos que lhe forem doados por entidades públicas e particulares.

ART 25 - Constituem recursos financeiros do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso:

I - a quota de contribuição anual dos Municípios integrantes, aprovada pelo Conselho Diretor;

II - a remuneração dos próprios serviços;

III - os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas ou particulares;

IV - as rendas de seu patrimônio;

V - os saldos do exercício;

VI - as doações e legados;

VII - o produto da alienação de seus bens;

VIII - o produto de operações de crédito;

IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais.

§ 1° - A quota de contribuição será fixada pelo Conselho Diretor, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigorar no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o dia 10 (dez) de cada mês. O repasse mensal será deduzido do Fundo Municipal de Saúde e repassado diretamente à conta do Consórcio.

§ 2° - Os recursos financeiros serão movimentados através do fundo intermunicipal de saúde de acordo com a legislação que regula o funcionamento dos recursos municipais de saúde.

CAPÍTULO V

Do Uso dos Bens e Serviços

ART 26 - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, todos aqueles consorciados que contribuírem para a sua formação e manutenção. O acesso, entretanto, daqueles que não contribuíram, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

ART 27 - Tanto o uso dos bens como dos serviços, será regulamentado pelos consorciados, em Regimento Interno.

ART 28 - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado poderá colocar à disposição do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os consorciados.

CAPITULO VI

Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução.

ART 29 - Cada consorciado poderá se retirar do Consórcio, desde que denuncie sua intenção com prazo nunca inferior à 120 (cento e vinte) dias, antes do exercício seguinte, e desde que esteja com suas contribuições pagas ao Consórcio, cuidando os demais consorciados de acertar os termos da redistribuição dos custos dos planos, programa ou projetos de que participe o retirante.

ART 30 - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Diretor, os consorciados que tenham deixado de incluir no orçamento de despesas, a dotação devida ao Consórcio, ou se incluída, deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovido pelo Consórcio.

ART 31 - O CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, somente poderá ser extinto por decisão do Conselho Diretor, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, e pelo voto de, no mínimo 2/3 (dois terço) de seus membros.

ART 32 - Em caso de extinção, os bens e recursos do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso reverter-se-ão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às participações feitas no Consórcio.

ART 33 - Aplica-se à hipótese do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do Conselho Técnico de Saúde, cujos investimentos se tornem ociosos.

ART 34 - Os consorciados que se retirarem espontaneamente, e os excluídos do quadro social, somente participarão da reversão dos bens e recursos do Consórcio quando da sua extinção, ou do encerramento de atividade de que participou, excetuando o previsto no artigo 28 deste Estatuto.

PARAGRAFO ÚNICO - Qualquer consorciado, entretanto, pode assumir os direitos do que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos feitos pelo ex-integrante.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

ART 35 - O Estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelos votos de, no mínimo, 2/3 (dois terço) dos membros do Conselho Diretor, em reunião extraordinária especificamente convocada para essa finalidade.

ART 36 - Ressalvadas às exceções expressamente previstas no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta.

ART 37 - Havendo consenso entre seus membros, à eleição e demais deliberações dos respectivos conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação.

ART 38 - Após a aprovação deste Estatuto, o Conselho Diretor se reunirá para a eleição de seu Presidente, Vice-Presidente, bem como para a aprovação do Secretário Executivo.

ART 39 - Os votos de cada membro do Conselho Diretor serão singulares, independentemente das participações feitas pelo Município que representam na associação.

ART 40 - A quota de contribuição dos consorciados, para o corrente exercício, será fixada na primeira reunião após a eleição do Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Diretor.

ART 41 - A Diretoria do Conselho Fiscal será eleita tão logo tenham sido indicados seus membros, pelos respectivos Conselhos Municipais de Saúde.

ART 42 - Os Municípios sócios do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio.

PARAGRAFO ÚNICO - Os membros da Diretoria do CORESS MT – Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso, não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência em nome da associação, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária a Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

ART 43 - O primeiro exercício Social do CORESS MT - Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

ART 44 - O mandato do primeiro Presidente do Conselho Diretor iniciar-se-á logo após a sua eleição e findará em 31 de dezembro do ano de 2003.

ART 45 - Fica autorizado o Conselho Diretor a obter o registro do presente instrumento no cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na cidade escolhida como foro legal, para que adquira a personalidade jurídica de uma Associação Civil.

Revogam-se todas às disposições em contrário.

FABIO SCHROETER
Presidente do CORESS/MT e Prefeito
do Município de Campo Verde/MT

HUMBERTO BORTOLINI
Vice Presidente do CORESS/MT e Prefeito
do Município de Itiquira/MT

NELSON A. PAIM
Secretário Geral do CORESS/MT e Prefeito
do Município de Poxoréu/MT

ABDULJABAR G. MOHAMMAD
Suplente do CORESS/MT e Prefeito
do Município de Jaciara/MT

Viviane Karla Santos Borges
OAB/MT 13056

Reg. de Tit. e Docs e de Pessoas Jurídicas - Roo-MT-

REGISTRO NO VERSO

Registro de Títulos e Documentos
Pessoa Jurídicas
Rondonópolis MT
Averbado a margem de Registro nº 1085
do Livro nº A/104
Rondonópolis (MT) 21 / 06 / 2017

Tereza de Lurdes Garcia Xavier
Oficial

3º TABELIONATO DE NOTAS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Poxoréo, nº 1064, Centro - Rondonópolis - MT - CEP 78700-060
e-mail: 3tabroo@globo.com - Telefone: (66) 3421-3932 - Fax: (66) 3423-5789

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO (S) DE NOTAS E REGISTROS
Código da Serventia: 145
Cod. Ato(s): 103
Selo: AYQ 40015
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

Selo de Controle Digital, Poder Judiciário – MT, Código da Serventia: 145

Tereza de Lurdes Garcia Xavier - Tabeliã
Claudio Xavier de Lima Filho - Tabelião Substituto
Claudia Tereza Garcia Xavier - Escrevente
Madalena Cleide da Silva - Escrevente
Maria José Guimarães - Escrevente
Maristela Terezinha Dariva - Escrev. Auxiliar

Reg. de Tit. e Docs e de Pessoas Jurídicas -Roo-MT-

3º TABELIONATO DE NOTAS

TEREZA DE LURDES GARCIA XAVIER
TABELIÃ

CLAUDIO XAVIER DE LIMA FILHO
SUBSTITUTO

Rua Poxoréo, n.º 1064 - Centro
Fones. 3423-5774 / 3423-5789 / 3421-3932
Cep. 78700-060 - Rondonópolis - MT